

Exmo(a). Senhor(a)
 Presidente do Conselho de Administração
 Às Unidades de Saúde de Ilha

Vossa referência	Vossa comunicação de	Nossa referência	Angra do Heroísmo
N.º:		N.º: DRS-Sai/2014/4053	
Proc.:		N.º Proc.: GSR-DEPD/2014/7	30/07/2014

Assunto: Circular Normativa Nº19 da DRS - Inscrição de Utentes sem Médico de Família

Para conhecimento e divulgação, junto se remete a V. Ex^a a Circular redigida nesta Direção Regional abaixo indicada:

- **Circular Normativa Nº 19, de 30-07-2014**

Com os melhores cumprimentos,

O Diretor Regional

Armando Leal Almeida

CP

Para: **Unidades de Saúde de Ilha do Serviço Regional de Saúde**

Assunto: **Inscrição de utentes sem médico de família**

Fonte: **Direção Regional da Saúde (DRS)**

Contacto na DRS: **Direção de Serviços de Cuidados de Saúde**

Class.:C/M.2014/9;C/N.2014/1

Considerando a necessidade de melhorar o acesso dos utentes do Serviço Regional de Saúde ao respetivo médico de família;

Considerando que o Programa do XI Governo dos Açores elege a família como núcleo de cuidados e não o indivíduo, prevendo o ajustamento das listas dos médicos de família por agregados familiares;

Assim, na sequência de despacho de Sua Excelência o Secretário Regional da Saúde, datado de 30 de julho de 2014, determina-se o seguinte:

1 - Os utentes atendidos em consulta complementar (consultas para utentes sem médico de família), são inscritos, obrigatoriamente, na lista de um dos médicos de família que ainda não tem a lista de utentes completa, sendo também inscritos os membros do seu agregado familiar. Caso o utente refira que não deseja ter médico de família, deve ficar registado como sem médico de família por opção do utente;

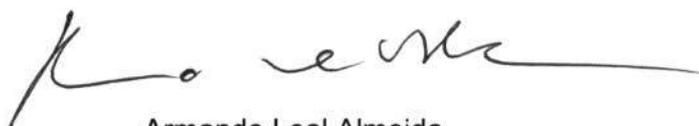
2 - Nos centros de saúde onde não exista consulta complementar, os utentes sem médico de família, que recorram ao atendimento urgente, são inscritos, obrigatoriamente, na lista de um dos médicos de família que ainda não tem a lista de utentes completa, sendo também inscritos os membros do seu agregado familiar. Caso o utente refira que não deseja ter médico de família, deve ficar registado como sem médico de família por opção do utente;

3 - Nas situações em que um dos membros do agregado familiar já pertença à lista de outro médico de família, o mesmo deve ser contactado e, no prazo de 3 dias úteis, decidir se assume e anexa ao agregado familiar o utente sem médico de família, ou se transfere o processo de todo o agregado familiar para o novo médico de família;



- 4 – Com exceção dos nascimentos, está vedada a inscrição de utentes nas listas dos médicos de família que não sigam o procedimento anteriormente descrito;
- 5 – Deve ser disponibilizada mensalmente a todos os administrativos que inscrevem utentes para médico de família uma listagem atualizada com as vagas disponíveis para cada médico de família;
- 6 – Os utentes são inscritos em primeiro lugar na lista do médico de família que tiver menos utentes.
- 7 – Esta circular entra em vigor na presente data.

O Diretor Regional



Armando Leal Almeida